



Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Barcelos

Ofício Nº 1/CMSB  
Data: 17.06.2024

**ASSUNTO: Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Barcelos**

Para efeitos do disposto no nº 4, do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, com a redação atualizada, remeto a Vª. Exa. o “Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Barcelos”, o qual foi aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho realizada no dia dezassete de junho de 2024.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de Barcelos,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**REGIMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS**

*Aprovado por  
unanimidade  
e enviado à  
A. Municipal  
para apreciação e  
Jotep.  
17.06.2024*



**Preâmbulo**

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição de recursos.

A transferência de competências no domínio da Saúde para os Municípios, materializada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro constitui um novo desafio de trabalho multidisciplinar e intersectorial, na medida em que, nos termos do seu artigo 5.º, pressupõe um processo contínuo de aperfeiçoamento do serviço público, através de desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis, que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma participação na gestão dos cuidados de saúde primários e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Saúde, enquanto estrutura consultiva no domínio da Saúde, proporcionará ao Município de Barcelos uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre o poder político nacional, regional e local, os diversos setores sociais e da saúde, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem integrada na construção de uma Estratégia Municipal de Saúde e na definição de uma política municipal de saúde.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Barcelos, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, doravante designado por CMSB.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito geográfico**

O CMSB tem por âmbito geográfico o concelho de Barcelos.

## **Artigo 3.º**

### **Competências**

O CMSB, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, tem as seguintes competências:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do citado Decreto-Lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

## **Artigo 4.º**

### **Composição do Conselho Municipal de Saúde de Barcelos**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Barcelos tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, que preside, sendo substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Saúde;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos;
- c) Um Presidente de Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das freguesias/união de freguesias;
- d) Um representante da Unidade Local de Saúde – Barcelos/Esposende;
- e) Um representante da área dos cuidados de saúde primários da Unidade Local de Saúde – Barcelos/Esposende;

- f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designado, anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
  - g) Um representante dos serviços de Segurança Social, designado pelo respetivo Conselho Diretivo;
  - h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.
2. Compete aos representantes mencionados no número anterior, nas suas faltas e impedimentos, designar quem os substitua.
  3. Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o Presidente do CMSB, por sua iniciativa ou por proposta, de pelo menos um terço, dos seus membros, pode convidar a participar nas suas sessões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito nas matérias em apreço.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mandato**

1. A composição do CMSB é coincidente com a duração do mandato autárquico.
2. Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à designação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.
3. Os membros do CMSB devem ser designados até noventa dias após a instalação da Assembleia Municipal de Barcelos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funcionamento**

1. O CMSB funciona em plenário, cuja constituição é a prevista no artigo 4.º do presente Regimento.
2. O CMSB reúne ordinariamente, em duas sessões anuais, sendo as mesmas convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória: dia, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte, cuja remessa deverá ser efetuada com pelo menos 5 dias úteis em relação ao dia da sessão.

3. O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem remetidos, por escrito, por qualquer membro do CMSB, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sessão.
4. As sessões ordinárias não poderão ter duração superior a três horas, sendo ultrapassado esse período, os demais assuntos serão objeto de discussão e votação, em sessão de natureza extraordinária a convocar para o efeito, cujo prazo não poderá exceder os 30 dias.
5. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder 30 minutos.
6. As sessões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente do CMSB, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja ver tratado(s).
7. As convocatórias das sessões extraordinárias devem ser realizadas nos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da sessão, devendo indicar expressamente o(s) assunto(s) objeto de apreciação e votação.
8. O Presidente do CMSB deve incluir na ordem do dia das sessões extraordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem remetidos, por escrito, por qualquer membro, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da convocação da sessão.
9. A participação em sessões ou em quaisquer outras atividades do CMSB não confere aos seus membros, o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

#### **Artigo 7.º**

##### **Grupos de Trabalho**

1. O CMSB pode deliberar a constituição de grupos de trabalho para o estudo de assuntos/temáticas específicas, que relevem para a definição da política municipal de saúde.
2. Os grupos de trabalho promoverão o debate e a troca de informações e de elementos que permitam a elaboração de propostas para a resolução de problemas identificados e a sistematização de informação que constitua objetivo de análise e discussão por parte do CMSB.
3. Os grupos de trabalho revestem carácter consultivo, produzindo documentação que pode ser adotada como posição do CMSB, após deliberação para o efeito.

## **Artigo 8.º**

### **Quórum e Deliberações**

1. O CMSB funciona e delibera com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 15 minutos sobre a hora marcada em convocatória para o início da sessão, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará por aberta a reunião, qualquer que seja o número dos presentes.
3. Cada membro do CMSB tem direito a um voto.
4. O CMSB delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate, assiste ao Presidente o direito ao voto de qualidade.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.
6. As declarações de voto são necessariamente escritas, entregues ao Presidente do CMSB até ao final de cada sessão e anexadas à respetiva ata.

## **Artigo 9.º**

### **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constituem faltas a não comparência às sessões, podendo a mesmas ser justificadas ou injustificadas.
2. O pedido de justificação de faltas é efetuado pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMSB, no prazo de oito dias a contar da sessão, em que a ausência se tenha verificado.
3. As faltas não justificadas são comunicadas à entidade do representante.
4. No caso de três faltas seguidas ou interpoladas, por deliberação do CMSB, poderá ser determinada a perda de mandato do membro faltoso, sendo a entidade que representa notificada para designar um novo representante.

## **Artigo 10.º**

### **Atos do Conselho Municipal de Saúde de Barcelos**

1. Os atos e deliberações do CMSB são lavrados em ata, sob a forma de propostas, deliberações, resoluções e informações.

2. De cada sessão é lavrada ata, onde se registam as presenças, os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, a qual será objeto de aprovação em minuta.

3. Podem ser efetuadas gravações de som das sessões do CMSB para efeitos, exclusivos, de apoio à elaboração da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e devendo ser destruídas logo após a aprovação da ata.

#### **Artigo 11.º**

##### **Omissões**

Compete ao CMSB interpretar o presente Regimento e integrar eventuais lacunas, que não sejam suprimidas pela legislação vigente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Barcelos.